

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 2.386 - DE 07 DE OUTUBRO 1996

EMENTA: Aprova o Curso de Especialização em Língua Portuguesa (Campus de Altamira)


O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento ao Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 07.10.96, e da Colenda Câmara de Assuntos Econômico Financeiros (Parecer nº 90/96), de acordo com a delegação de competência do Conselho Superior de Administração, em sessão plenária de 16.10.85, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Curso de Especialização em Língua Portuguesa (Campus de Altamira); de responsabilidade do Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras do centro de Letras e Artes, que tem como objetivo, dentre outros discutir o ensino de Língua portuguesa nas escolas com base nas teorias sobre texto e discurso; tudo de conformidade com o constante no Anexo, que faz parte integrante e inseparável desta Resolução e com os autos do Processo nº 22.929/95-UFGA.

Art. 2º Esta Resolução passa a vigor a partir da data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 22 de novembro de 1996.

  
Prof. Dr. MARCOS XIMENES PONTE  
Reitor

Presidente  
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2.386/96-CONSEP

1. Título: Curso de Especialização em Língua Portuguesa (Campu de Altamira).
2. Unidade Responsável: Departamento de Língua e Literatura Estrangeira.
3. Seleção: janeiro/96 a fevereiro/97
4. Equipe: Coordenador e vice-coordenador do curso teremos os professores José Carlos Cunha e Anna Chistina Bentes da Silva, sendo que os professores Socorro Simões, Marli Furtado, Iaci Abdon, Silvio Holanda e Ana Lygia Cunha comporão o Colegiado do Curso
5. Objetivo: discutir o ensino de Língua Portuguesa nas escolas com base nas teorias sobre texto e discurso.
6. Financiamento: está orçado no valor de R\$ 28.817,88, como seu mérito foi aprovado pela CAPES, será repassado por aquela agencia de fomento o montante de R\$ 8.694,36 para custear as despesas com docente convidado inicialmente. Não havendo indicação de receita própria, as demais despesas correrão às custas do Centro de Letras e Artes.

